

# Barroso mantém decreto que transporte fluvial no Am

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, liminar na Reclamação (RCL) 39871, na qual a União questiona a decisão da 1ª Vara Federal do Estado do Amazonas que foi mantida pela 1ª Turma da 1ª Região (TRF-1).

Lo Peix / Divulgação



Decisão do STF mantém proibição de transporte fluvial  
Lo Peix / Divulgação

Após declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do Decreto 926/2020 que exige recomendação técnica da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para restrição de transporte de passageiros, o TRF-1 manteve a decisão da 1ª Vara Federal do Amazonas que proibiu o transporte fluvial de passeio no estado durante a pandemia de Covid-19.

De acordo com Barroso, embora a declaração incidental em suas decisões liminares proferidas pelo ministro Marco Aurélio Mello em ações de inconstitucionalidade (ADIs) 6341 e 6343, em que se questiona a validade da Lei 13.676/2018, federal, a decisão questionada aponta omissão da ANTAQ. A decisão alcança o transporte de caráter essencial. Com isso, o STF mantém a proibição de transporte fluvial para fins de passeio no Estado do Amazonas.

Na reclamação ao Supremo, a União alegou que a matéria é de competência do pacto federativo, por isso seria da competência da Justiça Federal. A decisão civil pública em que a liminar foi proferida.

A União também alegou que a decisão questionada viola o princípio da separação de poderes, em especial, o princípio da autonomia dos órgãos do Poder Judiciário, nos arts. 6341 e 6343. Mas, de acordo com o ministro Barroso, o exercício de competências legislativas concorrentes não viola o princípio da separação de poderes.

Para o relator, a princípio não se vislumbra a alegação de violação do princípio da separação de poderes. O ministro deferiu parcialmente a liminar apenas para as liminares concedidas pelo ministro Marco Aurélio Mello. O resultado prático a que chegou o juízo da 1ª Vara Federal do Amazonas é a manutenção da proibição de transporte fluvial de passeio no estado durante a pandemia de Covid-19.



Decreto estadual

Em observância às recomendações da Organização Mundial da Saúde, o governo do Amazonas editou o Decreto 42.087/2020, que estabelece medidas, a suspensão do serviço de transporte fluvial.

Posteriormente, a Presidência da República publicou o Decreto 9.979/2020, sobre a adoção de providências para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Em decorrência da publicação da MP 926/2020, as Defensorias Públicas do Amazonas propuseram ação civil pública contra a União Federal, alegando que a medida de âmbito federal, a Marinha do Brasil passou a aplicar o decreto estadual e decidiu autorizar o livre fluxo de passageiros no estado.

O juiz da 1ª Vara Federal de Manaus, o juiz da 1ª Região (TRF-1), deferiu a liminar em que declarou a inconstitucionalidade do VI do artigo 3º da MP 926/2020, por ser tratar de "medida de emergência de âmbito federal" e não de "medida de emergência de âmbito estadual". A liminar suspendeu o decreto estadual e, assim, houve o livre fluxo de passageiros no estado.

Em sua decisão, o juiz afirmou que nota técnica em que a Marinha do Brasil recomendava que se lavem as mãos e usem álcool em gel era medida inconstitucional, pois não há equipe de fiscalização nos portos fluviais. O transporte de passageiros em barcos de passeio é caracterizado por ser de natureza essencial.

O juiz determinou então que a Marinha cumprisse a medida de fiscalização da proibição do transporte fluvial de passageiros. Ressaltou ainda os riscos que a inobservância das medidas de segurança representam para a população indígena. Foi ressalvada a circulação de policiais militares e militares da Marinha.

\* Com informações da assessoria de imprensa do STF.

Rcl 39871

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-abr-13/barroso-mantem-decreto-e>